

## ABANDONO DE EQUINOS EM VIA PÚBLICA: UMA PARCERIA PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA NUM MUNICÍPIO CATARINENSE

**Nazareno Marcineiro**

[nazarenomarcineiro@gmail.com](mailto:nazarenomarcineiro@gmail.com)

Doutor em Engenharia da Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina –UFSC e Professor na Faculdade da Polícia Militar de Santa Catarina – FAPOM. É Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar de Santa Catarina

**Marco Antônio dos Santos Junior**

[capmarcoantonio01@gmail.com](mailto:capmarcoantonio01@gmail.com)

Bacharel em Segurança Pública pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.  
É Major da Polícia Militar de Santa Catarina

**Miguel Ângelo Silveira**

[miguel.pmsc@gmail.com](mailto:miguel.pmsc@gmail.com)

Mestre em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. É Tenente-Coronel da Polícia Militar de Santa Catarina

### RESUMO

O abandono de animais nos logradouros públicos é uma realidade em diversos municípios brasileiros. Este artigo tem como tema específico o abandono de equinos em via pública, tendo como objetivo retratar a evolução do direito dos animais na história, fazendo um levantamento de fatos e normas importantes neste contexto, chegando à legislação vigente no Brasil sobre o assunto nas três esferas de poder, verificando a responsabilidade do poder público frente à questão. Em um segundo momento, buscou-se analisar os reflexos desse fenômeno no cotidiano da atividade policial militar, com ocorrências de acidentes, em sua maioria de trânsito, por conta de equinos vagando livremente pelas ruas. Por fim, procurou-se discorrer sobre a experiência de resolução do problema no município de São José-SC, em parceria com o Regimento de Polícia Militar Montada de Santa Catarina (RPMMon), voltando os olhos para as normativas criadas no âmbito interno da Corporação, bem como os resultados que já podem ser visualizados, oriundos desta parceira.

**PALAVRAS-CHAVE:** Abandono. Equinos. Via pública. Polícia Militar.



## EQUINE ABANDONMENT OF HORSES ON PUBLIC ROADS: A PARTNERSHIP TO SOLVE PROBLEMS IN A MUNICIPALITY IN SANTA CATARINA

### ABSTRACT

The abandonment of animals in public places is a reality in several Brazilian municipalities. This article has as a specific theme the situation of abandonment of equines on public roads, aiming to portray the evolution of animal rights in history, making a survey of important facts and norms in this context, arriving at the current legislation in Brazil on the subject in the three spheres of power, verifying the responsibility of the public power on the issue. In a second moment, it was tried to analyze the reflexes of this phenomenon in the daily of the military police activity, with occurrences of accidents, in their majority of traffic, on account of horses wandering freely in the streets. Finally, we sought to discuss the experience of solving the problem in the municipality of São José-SC in partnership with the Military Mounted Police Regiment of Santa Catarina, turning our eyes to the regulations created within the Corporation as well as the results that can already be viewed from this partner.

**KEYWORDS:** Horses. Abandonment, Public streets. Military Police.



## 1. INTRODUÇÃO

O problema do abandono de animais em via pública, entre eles os equinos, não é uma exclusividade do município de São José, em Santa Catarina. Na grande maioria dos municípios brasileiros não há uma política pública de resolução do problema, que ataque, tanto na prevenção e conscientização da população, quanto no recolhimento, guarda e cuidado com esses animais.

Sabe-se que hoje algumas cidades já possuem legislação própria que regula e até veda as atividades, principalmente comerciais, que empregam a tração animal. Os famosos “carroceiros” utilizam o equino em condições precárias de segurança, higiene, nutrição e fadiga, literalmente levando-o ao esgotamento ao ponto de não conseguirem mais permanecer de pé, momento em que são comumente abandonados para morrer.

Portanto, entende-se que o tema é relevante pelo caráter social e ambiental, e pelos reflexos na segurança pública. Rotineiramente, a central de emergência registra ocorrências de equinos abandonados em via pública e a maioria dos municípios não possui estrutura e/ou programas para recolhimento, guarda e destinação desses animais, persistindo o problema, tanto para a sociedade quanto para a Polícia Militar, que não tem mecanismos para solucionar a questão.

Quando o problema vem à tona, e especificamente no caso dos equinos, as pessoas, não se atendo às missões e responsabilidades de cada instituição, acabam associando o animal à atividade de policiamento montado executado pelo Regimento de Polícia Militar Montada (RPMMon), acreditando que entrar em contato com o RPMMon seja a solução para a destinação adequada daquele animal, que muitas vezes está em condições de maus-tratos,

Assim, como objetivo geral deste trabalho, pretendemos identificar os resultados de parcerias do RPMMon com outros seguimentos do poder público para minimizar os impactos de animais soltos em via pública na ordem pública, bem como pretendemos apontar na legislação a competência e a responsabilidade dos órgãos envolvidos no contexto, demonstrando assim não ser o mister da Polícia Militar o recolhimento e cuidados dos equinos abandonados. Pretendemos também analisar os impactos que o abandono de equinos em via pública traz para a ordem e convivência em sociedade, não só no que tange à disseminação de zoonoses, mas



também nos riscos para o funcionamento do trânsito. Como ato conclusivo da pesquisa, foi proposto verificar o que vem sendo feito no município de São José-SC para, se não resolver, pelo menos amenizar a situação envolvendo os equinos, trazendo o referido caso como uma alternativa encontrada pelo município de São José-SC, em parceria com o RPMMon para a contribuição na questão.

No tocante à metodologia empregada para a realização do presente artigo científico, sendo de natureza qualitativa, exploratório-descritivo, do tipo estudo de caso único, onde se buscou a melhor compreensão da realidade em relação à situação de abandono dos equinos em via pública, os impactos na atividade da polícia militar e como a situação está sendo tratada no município de São José-SC em parceria com o RPMMon.

O termo pesquisa qualitativa significa a pesquisa que produza resultados não alcançados através de processos estatísticos ou de outros meios de quantificação. Pode se referir a pesquisa sobre a vida das pessoas, experiências vividas, comportamentos e sobre funcionamento organizacional, movimentos sociais e fenômenos culturais. Os métodos qualitativos podem ser utilizados para expor áreas substanciais sobre as quais pouco se sabe ou sobre as quais se sabe muito, para ganhar novos entendimentos (STRAUSS; CORBIN, 2008).

Apresenta característica interpretativa (CRESWELL, 2007). Nesse sentido, o estudo almejou o conhecimento de uma realidade na qual não cabe a quantificação, por se tratar de um universo de questões subjetivas: representações sociais, ancoradas em significados, crenças e valores, em atitudes num espaço de relações (MINAYO, 2008).

A opção pela pesquisa do tipo exploratório fundamentou-se na existência de poucos estudos com tal especificidade no idioma pátrio, ao qual se restringirá a pesquisa. Esse tipo de pesquisa tem como finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideia para auxiliar nos estudos posteriores (GIL, 1999). Quanto à abordagem exploratória e descritiva, ela pode ser utilizada por existir interesse em explorar, conhecer, descrever através de dados subjetivos e profundos uma situação não conhecida, permitindo ao pesquisador aumentar sua experiência em torno dela, criando maior familiaridade, de modo que possa ao final do estudo



apresentar sugestões ou intervenções e não somente informações (LEOPARDI, 2002).

Por fim, o estudo de caso é uma investigação sobre uma única situação, em que se busca o aprofundamento dos dados, sem preocupação sobre a frequência da ocorrência. É uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo em profundidade e no contexto de vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não são claramente evidentes (YIN, 2010). Neste estudo específico, foi considerada a experiência do município de São José-SC em parceria com o RPMMon.

A pesquisa ocorreu nos meses de janeiro e fevereiro de 2019. Foi realizada por meio de busca eletrônica no Google Acadêmico utilizando-se as seguintes palavras chave: abandono de equinos, equinos em via pública. Foram utilizados como critérios de inclusão: trabalhos publicados no formato de artigos científicos completos (artigos originais, revisões sistematizadas, relatos de experiências); Trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses; Documentos Governamentais (Legislação); Documentos internos da Polícia Militar (Normas Gerais Administrativas da Polícia Militar de Santa Catarina; Termo de convênio; Boletins de ocorrência). Os estudos considerados estavam no período de 2009 a 2019. Como critérios de exclusão foram considerados: estudos incompletos que não abordam o tema selecionado, publicados fora do período descrito e em língua estrangeira. Para análise dos estudos, foi realizada a leitura minuciosa dos trabalhos na íntegra. A análise ocorreu a partir da inter-relação de itens com posterior agrupamento das ideias por similaridade, de modo a se desenvolver uma síntese de forma narrativa.

## 2. DESENVOLVIMENTO

Nesta seção, a fundamentação legal, teórica, a responsabilidade do poder público, os reflexos deste fenômeno no cotidiano da atividade policial militar, e apresentar a experiência de resolução do problema no município de São José-SC, em parceria com o RPMMon.



## 2.1 DIREITO DOS ANIMAIS E COMPETÊNCIA DOS ENTES FEDERATIVOS

O bem-estar com os animais sempre esteve em pauta ao longo dos tempos, seja no ideal de proteção e valorização, seja na materialização e uso para sacrifícios. Na Atenas antiga, Triptolemus, um semideus grego também conhecido como "o mais antigo dos legisladores atenienses" estabeleceu a lei de que os sacrifícios aos deuses do Olímpio seriam apenas dos frutos da terra; e não de animais (SILVA, MARTINS, 2018).

Nas religiões monoteístas, como o Cristianismo, o Judaísmo e o Islamismo, o ser humano representa o máximo da criação. Como inferimos do livro do Gênesis que, integrante da Bíblia cristã e do Torah judaico, o ser humano representa o máximo da criação, pois este seria o único ser criado à imagem e semelhança de Deus; devendo-se a existência dos demais seres atender a finalidade exclusiva de servir ao homem (SANTANA, OLIVEIRA, 2006).

Nesse mesmo sentido, há de se destacar o observado por Alves (1999, p. 140):

Ainda sob a era do Direito Romano, porém, já sob a fase do *dominato*, época em que coube ao Império Bizantino preservar a tradição jurídica romana, percebe-se uma mudança na classificação dos animais, passando eles a serem considerados como bens móveis (*res mobiles*) e *semoventes*, conforme previa uma *Constitutio* de Justiniano (C. 7, 37, 3, 1, d), do ano 531 D.C.

Na Idade Média houve uma estranha, aos olhos de qualquer processualista hodierno, "igualdade processual" entre os animais e o homem, com animais sendo presos junto com seres humanos nas cadeias e até condenados à morte homem e animal "lado a lado no mesmo patíbulo ou fogueira", recebendo o mesmo tratamento durante o processo, sofrendo, ambos, os mesmos suplícios (SANTANA, OLIVEIRA, 2006).

Após séculos de hibernação, somente haverá a preocupação com a dignidade dos animais, que passará a ter sólidas manifestações novamente, em um plano jurídico, no desfecho da Era Moderna, com a primeira norma de proteção aos animais surgindo em uma Colônia inglesa na América do Norte, através do Código Legal de 1641 da Colônia de Massachussets Bay, localizada no atual Estados Unidos da América, a qual previa, pioneiramente, vale registrar, algumas normas que protegiam os animais domésticos de atos cruéis (FRANCIONE, 1994).

Na mesma época, na França do século XVII, Silva e Martins observam que:



Sob as fortes manifestações do período iluminista, Voltaire (1694/1778), importante ensaísta, escritor e filósofo iluminista francês, defensor não só das liberdades civis, religiosa, crítico voraz às instituições políticas monárquicas e outros, pensava à respeito dos animais. Nas ideias desse pensador, o animal é um ser provido de sentimentos (SILVA, MARTINS, 2018, p. 5).

Sob essa mesma perspectiva, “Darwin (1809/1882) afirma que não há grandes diferenças entre homens e animais, devido ao sencientismo, ambos demonstram os sentimentos de dor, prazer, felicidade, etc” (SILVA, MARTINS, 2018, p. 5).

Nos últimos anos, inúmeras pesquisas estão sendo desenvolvidas e consideram o animal como um ser senciente. Esclarece Luna (2008, p.28), que a senciência “é a capacidade de sentir, estar consciente de si próprio ou apenas do ambiente que o cerca”. Destaca ainda, que a partir de estudos documentados, existem evidências de que os animais sentem dor e, a partir dela, expressam mudanças de comportamento e de capacidade de interagir com o ambiente. Estudar o bem-estar dos animais é compreender seus sentimentos, sejam eles de dor, sofrimento ou de prazer e, a partir dessa análise, buscar maneiras de minimizar os fatores que alteram negativamente seu estado (FERGITZ, 2017).

O bem-estar de equinos, de acordo com o que estabelece o Manual de Boas Práticas de Manejo em Equideocultura, engloba “a qualidade das instalações, da alimentação, dos cuidados preventivos ou curativos em relação às doenças, às atividades de treinamento e à montaria influenciam o grau de bem-estar dos animais” (BRASIL, 2017, p.37).

Nesse contexto, as nações preocupadas com a questão começaram a firmar tratados que visavam a proteção do meio ambiente. Cabe ressaltar que o marco que se apresentou como o de maior relevância na questão ambiental durante o século XX foi a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, ocorrida na Suécia, no ano de 1972. Em documento oficial firmado, encontram-se princípios que visam, em forma de orientação, preservar e, mais do que isso, melhorar a questão que se apresenta como fundamental para a existência e a sobrevivência do mundo: o meio ambiente (JORGE, 2015).

No mesmo norte, no dia 27 de janeiro de 1978, a Organização das Nações Unidas para a Educação (UNESCO) formalizou a proposta a ela encaminhada por

ativistas da causa de defesa dos direitos dos animais, que posteriormente se transformou na Declaração Universal dos Direitos dos Animais (JORGE, 2015).

No documento, segundo Jorge, foram apontados:

Princípios como a igualdade entre animais, os direitos desses e do homem (nesse caso relativo ao tratamento e a consideração, cura e proteção desse com outros animais, já que esse é considerado, também, como uma espécie animal), bem como questões de liberdade, habitat, de vida e outras ponderações são realizadas (JORGE, 2015, p. 12).

Conforme observou Castro (2006, p. 17), as declarações de organismos internacionais não são como tratados que, quando ratificados internamente pelo Poder Legislativo de cada país, passam a ser lei, ou seja, não há força cogente nessas declarações. Contudo, os países integrantes dos organismos internacionais devem legislar sempre observando os princípios estabelecidos por essas.

No Brasil, os direitos dos animais encontram amparo no direito positivo (Constituição Federal, leis federais, estaduais e municipais) com a finalidade precípua de assegurar sua defesa e proteção, regulando, portanto, as suas relações com os homens, disciplinando as competências, além de especificar o que são a eles resguardados.

Nossa lei maior, a Constituição Federal discorre em dois momentos sobre a temática dos direitos dos animais. O primeiro, de forma mais genérica, é no artigo 23, inciso VII, que afirma ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservarem as florestas, a fauna e a flora (BRASIL, 1988).

Nesse artigo, observamos que o legislador incumbiu ao poder público, em todas as suas esferas, a preservação da fauna, onde se encontram os animais. Preservação, segundo o Michaelis (2015), é o “Conjunto de ações que tem por objetivo garantir a integridade e a perenidade de algo; defesa, salvaguarda”.

Já no artigo 225 da CF/88, é que o assunto é tratado mais amplamente, senão vejamos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (BRASIL, 1988. Grifo nosso)

Notam-se duas curiosidades importantes neste artigo. A primeira é que o legislador imputou não só ao poder público, mas também à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente. A segunda é o destaque para a expressão “crueldade”, referindo-se aos maus tratos e ao abandono dos animais.

Nas legislações infraconstitucionais, temos, ainda que revogado, mas apenas a título de conhecimento da evolução histórica das normas de proteção aos animais no país, o Decreto nº 16.590, de 31 de dezembro de 1924, o qual procurou coibir a crueldade contra os animais, no que se referia às casas de diversões públicas (BRASIL, 1924). Na sequência, no governo de Getúlio Vargas, editou-se o também já revogado Decreto-Lei nº 24.645, de 10 de julho de 1934, que estabeleceu medidas de proteção aos animais (BRASIL, 1934). Outra importante ferramenta foi o Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941, a chamada Lei de Contravenções Penais, que abordou e criminalizou condutas como o abandono em via pública, a omissão de cautela e a exposição a tratamento cruel e trabalho excessivo, bem como a experiência dolorosa (BRASIL, 1941).

Com o surgimento da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo a Política Nacional do Meio Ambiente, passou-se a considerar o animal abandonado como recurso ambiental (Art. 3º, inciso V), constituindo parte integrante do patrimônio público, visto ser ele componente da fauna em geral (BRASIL, 1981). Desse modo, tentava o Estado brasileiro acompanhar a constatação mais atualizada no plano internacional, segundo o qual os animais seriam sujeitos detentores de direito, conforme a Declaração Universal dos Direitos dos Animais de 1978.

Avançando um pouco na história, já sob a égide da Carta Magna de 1988, chegamos à Lei nº 9.605, a chamada Lei de Crimes Ambientais. Ela é a principal legislação no tocante ao meio ambiente e possui uma seção específica sobre os crimes contra a fauna, tipificando em seu artigo 32 como crime “praticar ato de



abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos” (BRASIL, 1998).

É notório que a partir da Constituição Federal e, posteriormente, da Lei 9.605/98, a condição dos animais, sejam eles domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos vem granjeando espaço no mundo jurídico. O choque entre a proteção desses animais e seu uso desorientado, fez com que algumas práticas discutidas na doutrina e na jurisprudência, fossem transportadas, com o tempo, para o campo das leis (FERGITZ, 2017).

Segundo Araújo (2016), deve-se ressaltar que o estudo da proteção aos animais se tornou algo tão relevante que os Estados e os Municípios também têm procurado regulamentar a matéria. Assim, o Estado de Santa Catarina instituiu o Código Estadual do Meio Ambiente no ano de 2009, contudo, observa-se que tem mais um caráter regulamentador das políticas públicas do Estado e funções dos órgãos que atuam na proteção e fiscalização do meio ambiente (SANTA CATARINA, 2009). Em seu Capítulo IV “Da Proteção da Flora e Fauna” pouco se fala sobre os animais.

O abandono de animais em via pública, por exemplo, é um assunto bastante peculiar e que leva cada governante a desenvolver políticas públicas de melhoria, especialmente por meio de legislações municipais. Diante dos fatos, o município de São José-SC buscou tratar do assunto através da Lei Ordinária nº 5.500, de 04 de setembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.659, de 02 de fevereiro de 2016, que “proíbe o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares” (SÃO JOSÉ, 2015).

Falaremos mais detalhadamente da legislação municipal de São José-SC mais à frente, quando abordaremos a parceria com o RPMMon. Outras cidades também buscaram regulamentar a situação da proteção, guarda e convívio dos animais no âmbito de suas circunscrições. Um exemplo foi o município de Campinas, estado de São Paulo, que editou a Lei nº 15.449, de 28 de junho de 2017, que criou um Estatuto de Proteção, Defesa e Controle das Populações de Animais Domésticos (CAMPINAS, 2017).

Outro município que se preocupou com a questão foi o Rio de Janeiro, ao editar a Lei Municipal nº 3.641, de 12 de setembro de 2003, criando abrigos para



animais de pequeno, médio e grande porte, evitando assim que estes permaneçam a solta pelos logradouros públicos e causem problemas à vida em sociedade (RIO DE JANEIRO, 2003).

Também é possível observar legislações específicas que tratam da guarda responsável em diversos municípios, como as leis municipais vigentes nas cidades de: São Paulo (SP), Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, Florianópolis (SC), Lei Complementar nº 94, de 18 de dezembro de 2001, e Porto Alegre (RS), Lei nº 9.945, de 27 de janeiro de 2006.

## 2.2 O ABANDONO DE EQUINOS E OS REFLEXOS NA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR

A falta de um planejamento, pelas pessoas, orientado sob os princípios da guarda responsável, acarreta várias consequências, como a compra de animais pelo mero impulso de consumir, situação estimulada por muitos comerciantes que, desejosos em maximizar seus lucros, os expõe, sob precárias condições, em vitrines e gaiolas para que consumidores mais impulsivos se sintam seduzidos por aquela “mercadoria” ou “objeto descartável” (SANTANA, OLIVEIRA, 2006).

O problema é que essa relação de consumo não desperta, muitas vezes, o vínculo afetivo que deve nortear a relação entre homem e animal, fazendo com que as pessoas acabem descartando seus “animais de estimação”, por ficarem desinteressantes depois da empolgação inicial.

Segundo Silva (2005), a ausência de esclarecimentos, tais como, saber quantos anos vive o animal, que tamanho atingirá quando for adulto, provoca, não raro, transtornos para o dono e/ou seus familiares, culminando, em muitos casos, com o abandono dos animais.

O abandono implica em um elevado número de animais errantes, que podem trazer inúmeros problemas. De acordo com Garcia (2006), gatos e cães são agentes que podem interferir, de forma positiva ou negativa, na promoção da saúde, conforme a aplicação da guarda responsável e da implementação de políticas públicas, seja estabilizando essas populações, promovendo a prevenção de zoonoses e outros problemas que os animais de rua possam trazer à população, seja visando o bem-estar dos animais.



A superpopulação de animais de rua gera inúmeros problemas de ordem privada e pública, ocasionando a lesão de propriedades particulares e públicas. Esses animais são fontes de poluição sonora e ambiental, apresentando riscos à população humana, principalmente através de mordeduras e arranhaduras, acidentes de trânsito e a contaminação do ambiente com seus dejetos, com expressivo impacto à saúde pública, o que favorece a transmissão de doenças.

Com os equinos não é diferente, pois muitas vezes são adquiridos no impulso, na ânsia de fazer a vontade passageira de um filho, por exemplo, mas que quando se dão conta do dispêndio de tempo e recursos para manter um animal desse porte, acabam por buscar desfazer-se dele, chegando ao extremo de simplesmente abandoná-lo à própria sorte nas ruas ou próximos a terrenos desocupados.

A situação dos equinos ainda é agravada, pois são utilizados também como animal de tração em veículos de transporte de carga. Os chamados carroceiros, após longo tempo de “uso”, quando os animais não apresentam mais condições físicas de suportar o trabalho exaustivo, também os abandonam em condições físicas precárias, saúde debilitada, sem comida, água e abrigo adequado, à beira da morte.

Ao serem abandonados, começam a vagar nas ruas da cidade à procura de alimento e água, encontrando geralmente em terrenos à beira de estradas e rodovias, ou mesmo terrenos baldios na área urbana dos municípios. E é neste deslocamento a esmo que pode vir a ocorrer acidentes de trânsito, quando motoristas são surpreendidos pela presença do animal sobre a via e não conseguem evitar a colisão.

Podemos encontrar diversas notícias sobre o assunto nos meios de comunicação jornalísticos, principalmente na internet, como o caso ocorrido no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, no ano de 2009, onde o “Motorista atropela cavalo na Avenida Brasil”, relatando que “Uma equipe da TV Globo flagrou quatro cavalos que estavam na pista central, no sentido Centro, altura de Guadalupe. Um motorista que passava pela via acabou atingindo um dos animais” (GLOBO/RJ, 2009).

Outro caso, noticiado pelo mesmo grupo jornalístico, ocorreu no município de Marília, estado de São Paulo, no ano de 2018, onde o “Motorista atropela cavalo



solto na pista e atinge outros 4 veículos em Marília”, salientando que este era o terceiro acidente envolvendo animais na pista na região registrado em menos de 10 dias (GLOBO/SP, 2018).

Em caso acontecido no município de Paranaguá, estado do Paraná, no ano de 2018, o passageiro do veículo veio a óbito ao colidir com um cavalo na BR 277, como noticiou o site Catve, informando ainda que “O cavalo morreu na hora. A Polícia Rodoviária Federal (PRF) relatou que o proprietário do animal ainda não foi encontrado” (CATVE, 2018).

Em um levantamento realizado nos Anuários Estatísticos das Rodovias Federais, publicados pelo Ministério dos Transportes, através do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) em conjunto com o Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), apurou-se que nos anos de 2009 a 2011, nas rodovias federais brasileiras, ocorreram 12.416 acidentes de trânsito do tipo “atropelamento de animal”, conceituado como “colisão de veículo motorizado com animal solto na área de influência da rodovia”. Desse número, 2.971 tiveram pessoas feridas e 199 com pessoas vindo a óbito. Em Santa Catarina, ainda nas rodovias federais, os índices são menores, com 485 atropelamentos de animais, com 152 casos deixando pessoas feridas e 02 com mortes (DPRF, 2019).

Já em outro levantamento feito pelo autor junto ao banco de dados da Polícia Militar Rodoviária (PMRv) e Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA), buscou-se verificar a ocorrência de acidentes de trânsito do tipo “Atropelamento de animal” nas rodovias estaduais de Santa Catarina, atendidas diretamente pela PMRv. No somatório desse tipo de acidente no período entre 2014 a 2018, apurou-se que ocorreram 517 atropelamentos de animais, sendo que em 151 deles houve feridos e apenas em 02 casos pessoas morreram (DEINFRA, 2019).

Nos logradouros urbanos e, em alguns casos, em vias rurais dos municípios, onde o atendimento desse tipo de ocorrência é realizado pelas viaturas de rádio patrulhamento dos batalhões com circunscrição na área, levantou-se também um número considerável de ocorrências com o envolvimento de animais soltos em via pública.



Por meio de pesquisa nos bancos de dados da Polícia Militar de Santa Catarina, utilizando a ferramenta Business Intelligence, observou-se a ocorrência de 9.688 incidentes com animais abandonados ou soltos em via pública no período de 2015 a 2018, sendo que em 6.021 destas foram empenhadas guarnições' de serviço para atendimento (PMSC, 2019). Os municípios que mais registraram ocorrências deste tipo foram Florianópolis (14,91%), São José (10,84%), Lages (7,49%), Palhoça (6,23%) e Itajaí (5,35%).

Analisando somente o município de São José-SC, foco do estudo, verificou-se que a central de emergência registrou 1.053 ocorrências com os enquadramentos “Abandonar animal ou o confiá-lo à pessoa inexperiente, na via pública” e “Animal solto em via pública”, sendo que apenas em 162 delas foram empenhadas guarnições de serviço para atendimento, o que representa um percentual de 15,38%.

Como último dado estatístico, temos que no universo de 162 ocorrências envolvendo animais abandonados ou soltos em via pública atendidas no município de São José-SC, 91 foram com a presença de equinos (56,17%), onde encontramos os mais variados desfechos, como por exemplo, o recolhimento do animal pelo dono, atitudes paliativas da guarnição no local, a inexistência de solução para o problema, entre outros.

Diante da visível e crescente demanda por chamados da população para que a Polícia Militar atendesse ocorrências de animais em via pública, dentre eles equinos, o comando da Corporação, através do Estado Maior Geral, desenvolveu no ano de 2011 o Procedimento Operacional Padrão – POP nº 304.26, buscando padronizar as ações do efetivo, bem como orientar as guarnições sobre os procedimentos legais a serem adotados nestas situações (PMSC, 2017).

No referido POP, o item quatro faz referência ao procedimento quando o animal é da raça equina, como se vê:

4. Se o animal é da raça bovina, equina, suína ou ovina:

[...]

b. Se o animal é da raça equina, suína ou ovina:

I. Se é possível identificar o proprietário;

i. Reter e isolar o animal;

ii. Determinar ao proprietário o recolhimento do animal;



- iii. Lavrar BO-TC (POP n° 305.2);
- II. Se não é possível identificar o proprietário:
  - i. Reter e isolar o animal;
  - ii. Providenciar pessoa habilitada para ser nomeada depositária fiel;
  - iii. Lavrar Termo de Apreensão e/ou Depósito;
  - iv. Lavrar o BO-COP (POP n° 305.3). (PMSC, 2017. Grifo nosso).

Mais abaixo, quando descreve as atividades críticas que podem vir a prejudicar a atuação policial, o POP n° 304.26 elenca a situação de “não haver no município órgão responsável para lidar com esse tipo de situação”. Nos casos de animais de pequeno porte, como cães e gatos, é mais comum encontrar no município órgãos ou entidades responsáveis pelo recolhimento e destinação destes. Contudo, nos casos de animais de grande porte, como equinos e bovinos, os municípios geralmente não possuem esse aparato.

Foi pensando nestas hipóteses que a Prefeitura Municipal de São José-SC e o RPMMon firmaram uma parceria inédita.

### **2.3 O ENFRENTAMENTO DA PROBLEMÁTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ-SC E A PARCERIA COM O REGIMENTO DE POLÍCIA MILITAR MONTADA**

Como podemos observar na seção anterior, o município de São José-SC, assim como tantos outros no Brasil, sofre com a problemática de abandono de animais em via pública, em especial os equinos, que por seu porte físico logo chama a atenção da população para os riscos que podem vir a oferecer, especialmente no trânsito.

Neste viés, no ano de 2017 a Prefeitura Municipal de São José, através da Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, iniciou o diálogo com a Polícia Militar de Santa Catarina, por meio do comandante do RPMMon, com a perspectiva de firmar uma parceria entre as instituições para o recolhimento, guarda e doação dos equinos abandonados na circunscrição do município. Um dos autores pôde acompanhar o desenrolar dos fatos, posto que serviu no RPMMon, nos anos de 2015 a 2018.

Após alguns encontros para discussão do tema, com ajustes realizados por ambos os conveniados, chegou-se ao Termo de Convênio PMSC n° 9.728/2018, de



13 de março de 2018 (PMSC e PMSJ, 2018) onde se estabeleceram o objetivo do convênio, sua fundamentação legal, as obrigações de cada parte, as cláusulas de suspensão das atividades e requisitos para prestação de contas. Outro ponto importante trata da capacidade de animais apreendidos, que se fixou em 10 animais em isolamento e 15 ao todo (isolamento e área cercada).

As cláusulas Quarta e Quinta do convênio de cooperação preveem as obrigações das partes, senão vejamos:

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMSC

- I. Realizar o atendimento de chamadas da Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Guarda Municipal para o recolhimento de equinos que estiverem soltos ou abandonados nas vias públicas do município de São José-SC;
- II. Efetuar o transporte dos equinos apreendidos ao local de abrigo;
- III. Realizar o cadastramento dos animais capturados;
- IV. Realizar a guarda dos animais recolhidos pelo prazo de 30 dias, ficando à disposição para posterior doação;
- V. Informar à Fundação Municipal do Meio Ambiente quando houver apreensão de equino para que possa realizar o cálculo das despesas com captura e diárias dos animais;
- VI. Liberar os animais aos proprietários ou responsáveis somente após o pagamento da guia de recolhimento emitida pela Fundação;
- VII. Realizar o registro de saída nos casos de óbito ou doação realizados pela Fundação;
- VIII. Responsabilizar-se pelos gastos dos recursos financeiros recebidos, garantindo sua utilização para arcar com as despesas de serviços, materiais, equipamentos e equinos para o Regimento de Polícia Montada;
- IX. Disponibilizar local adequado para suportar um total de até 10 equinos em isolamento e 15 ao total, para cumprir os termos do presente convênio;
- X. Providenciar a publicação deste convênio no Diário Oficial do Estado;
- XI. Providenciar a abertura de conta bancária, em agência do Banco do Brasil, sob a denominação de PMSC/RPMON/Convênio de Cooperação, informando a Prefeitura acerca dos dados bancários da conta para depósito;
- XII. Efetuar prestação de contas em relação ao presente convênio, nos termos da legislação vigente;
- XIII. Efetuar os exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo após a realização da coleta pelo médico veterinário disponibilizado pelo Município. (Redação acrescentada pelo 1º Termo Aditivo)



### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Depositar a importância de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) até o 5º dia útil de cada mês e o valor previsto no inciso X desta cláusula, na agência do Banco do Brasil, sob a denominação de PMSC/RPMMON/convênio. (Redação alterada pelo 1º Termo Aditivo)
- II. Fornecer e implantar microchip de rastreabilidade nos equinos apreendidos pela PMSC;
- III. Emitir guia de recolhimento aos proprietários ou responsáveis pelos equinos apreendidos pela PMSC;
- IV. Providenciar a doação do equino apreendido em 30 (trinta) dias, depois de vencido o prazo de retirada do animal, podendo ser doado após o 1º exame de Anemia Infecciosa Equina e Mormo;
- V. Fornecer toda a alimentação necessária para os animais recolhidos, conforme requisição do Comandante do Regimento de Polícia Montada;
- VI. Coletar amostra para realização de exame de anemia infecciosa Equina, através de médico veterinário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o aviso ao Poder Municipal do recolhimento do equino pela PMSC, e repetir a coleta em 30 (trinta) dias, com o mesmo prazo para atendimento, após a requisição do RPMMon, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas; (Redação alterada pelo 1º Termo Aditivo)
- VII. Coletar amostra para realização de exame de Mormo, através de médico veterinário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o aviso ao Poder Municipal do recolhimento do equino pela PMSC, e repetir a coleta em 45 (quarenta e cinco) dias, com o mesmo prazo para atendimento, após a requisição do RPMMon, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas; (Redação alterada pelo 1º Termo Aditivo)
- VIII. Disponibilizar médico veterinário para atendimento dos animais recolhidos, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação/Diretoria de bem-estar animal (Vigilância Sanitária), atendendo prontamente as solicitações da PMSC;
- IX. Providenciar as medicações necessárias para o atendimento dos animais recolhidos;
- X. Efetuar depósito bancário no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), uma única vez, objetivando a preparação da infraestrutura para captura e guarda dos animais;
- XI. Atender as requisições do Comandante do Regimento de Polícia Montada da PMSC no que tange as necessidades para cumprimento do objeto do presente convênio. (PMSC e PMSJ, 2018).

Estando de acordo, as partes então procuram tomar as providências necessárias para o cumprimento das suas obrigações. O RPMMon providenciou a



estrutura física adequada ao isolamento e guarda dos equinos, bem como o veículo com reboque para transporte dos animais do local da ocorrência até o depósito. Em virtude da relativa proximidade com o plantel de equinos do próprio Regimento, efetivaram-se uma série de medidas a fim de salvaguardar a saúde e integridade dos animais, com a edição do protocolo de procedimento intitulado Norma Geral Administrativa nº 08/RPMMon, de 04 de abril de 2018 (PMSC, 2018).

O comando do Regimento ainda procurou a consultoria técnica da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), com a intenção de inspecionar e verificar se as instalações construídas para receber os equinos recolhidos estavam adequadas e se não haveria possibilidade de contaminação do plantel da Polícia Militar, obtendo parecer favorável ao prosseguimento do convênio.

Da mesma forma, a prefeitura disponibilizou o médico veterinário para atendimento dos equinos apreendidos, assim como a alimentação e medicamentos necessários para mantê-los. Com o andamento do convênio, verificou-se a necessidade da adequação do procedimento de coleta e realização dos exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo, onde se editou o Termo Aditivo nº 01 ao convênio, passando a atribuição da realização dos exames ao Regimento, em contrapartida à majoração do valor mensal a ser depositado, conforme inciso I da Cláusula Quinta.

Assim, desde o início do convênio até o final do mês de fevereiro de 2019, segundo dados repassados pelo 3ª Seção do Regimento, a guarnição de serviço do Regimento foi acionada 67 vezes, noticiando 110 equinos soltos em via pública. Destes, foram recolhidos 36 equinos, sendo que 08 foram devolvidos aos seus proprietários, mediante o pagamento da guia de recolhimento emitida pela Prefeitura Municipal de São José, outros 05 vieram a óbito devido ao estado de debilidade física que chegaram ao depósito. Por fim, foram doados 10 equinos, sendo um deles ao próprio Regimento, e 13 ainda aguardam o procedimento de adoção.



### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notória a evolução no decurso do tempo no que se refere ao direito dos animais, sobretudo quanto ao conceito de senciência, ou seja, o reconhecimento como seres capazes de sentir dor, sofrimento e prazer. As legislações nacionais e internacionais estão cada vez mais voltadas à proteção do meio ambiente, da flora e fauna, e recursos naturais, conscientes da importância que possuem para a sobrevivência humana. Nesse contexto é dever dos entes públicos, concorrentes o Estado e o Município, zelar pela proteção e bem-estar dos animais.

Após a pesquisa, chegamos ao entendimento que a responsabilidade em torno da proteção dos animais acaba por permear todas as esferas do poder público, principalmente dos Estados e Municípios pela proximidade com a realidade dos fatos. Portanto, aqueles Municípios que legislam sobre a questão, acabam por proporcionar um sistema mais efetivo de proteção, com órgãos específicos na atuação preventiva e de controle das populações e zoonoses.

Todavia, apesar de algumas realidades retratadas, notamos que muitas cidades não possuem essa preocupação, pelo menos no que tange à legislação própria e a entidades ou órgãos estruturados com essa incumbência, que tenha efetividade não somente na captura e guarda, mas que realize um trabalho na causa do problema, com conscientização e políticas públicas de destinação adequadas. O problema se agrava mais quando falamos de animais de grande porte, como equinos e bovinos.

A triste realidade desses animais, abandonados à própria sorte nos logradouros das cidades, acaba por impactar a atividade policial militar, que rotineiramente é instada a agir frente ao problema, após relatos de dano ao patrimônio, risco de acidentes fatais de trânsito ou perigo à salubridade pública. Constatamos que anteriormente à consagração do convênio entre a Prefeitura Municipal de São José e o RPMMon, inúmeras ocorrências eram encerradas com a justificativa evidenciando que não havia uma solução para o problema.

No período de quase um ano de parceria, os resultados já começam a aparecer. Por não ser o foco do estudo, não foi realizado o comparativo dos índices de ocorrências com o mesmo período do ano passado, contudo, o simples fato de 36 animais terem sido recolhidos no período, anulando o fato gerador em potencial de



ocorrências, além de dedicar um tratamento apropriado para esses animais, demonstra o êxito da parceria e dos esforços dos envolvidos na solução da temática naquela localidade.

Em análise ao escopo desta pesquisa, destaca-se que o presente estudo alcançou seu objetivo principal, pois ficou constatada a possibilidade da redução dos problemas de abandono de animais em vias públicas, sobretudo equinos, mediante parceria entre o RPMMon e a Prefeitura Municipal, no qual os animais são recolhidos, cuidados e dado o devido destino.

Por fim, o presente artigo não tinha por objetivo exaurir o tema. Dessa forma, sugerem-se novos estudos sobre a temática que não foram alvos deste artigo. Além disso, sugere-se que há de se continuar com as ações, em parceria, para a redução do problema, mas deve-se investir, sobretudo, na prevenção e conscientização da sociedade para esta prática, inculcando nos valores dos cidadãos a repulsa ao abandono de animais, aos maus-tratos, ao uso de animais como objetos em festas populares, enfim, enaltecer a cultura de respeito aos animais como seres sencientes e detentores de direitos.



#### 4 REFERÊNCIAS

ALVES, José Carlos Moreira. **Direito Romano**. 11ª Ed. Volume I. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

ARAÚJO, Thaís Montenegro. **A responsabilidade do município na proteção e guarda dos animais abandonados**. 2016. Trabalho de conclusão de curso – UEPB. Guarabira, 2016. Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/11368/1/PDF%20-%20Tha%C3%ADs%20Montenegro%20Ara%C3%BAjo.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 10 fev. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 16.590, de 10 de setembro de 1924**. Aprova o regulamento das casas de diversões públicas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16590-10-setembro-1924-509350-norma-pe.html>. Acesso em: 10 fev 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 24.645, de 10 de julho de 1934**. Estabelece medidas de proteção aos animais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D24645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24645.htm). Acesso em: 10 fev 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941**. Lei das Contravenções Penais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3688.htm#art72](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm#art72). Acesso em: 10 fev. 2019.

BRASIL. **Departamento de Polícia Rodoviária Federal**. Quadro 0102 - NÚMERO DE ACIDENTES POR TIPO E GRAVIDADE. 2009. Disponível em: <https://189.9.128.64/download/rodovias/operacoes-rodoviarias/estatisticas-de-acidentes/quadro-0102-numero-de-acidentes-por-tipo-e-gravidade-ano-de-2009.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2019.

BRASIL. **Departamento de Polícia Rodoviária Federal**. Quadro 0102 - NÚMERO DE ACIDENTES POR TIPO E GRAVIDADE. 2010. Disponível em: <https://189.9.128.64/download/rodovias/operacoes-rodoviarias/estatisticas-de-acidentes/quadro-0102-numero-de-acidentes-por-tipo-e-gravidade-ano-de-2010.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2019.

BRASIL. **Departamento de Polícia Rodoviária Federal**. Quadro 0102 - NÚMERO DE ACIDENTES POR TIPO E GRAVIDADE. 2011. Disponível em: <https://189.9.128.64/download/rodovias/operacoes-rodoviarias/estatisticas-de-acidentes/quadro-0102-numero-de-acidentes-por-tipo-e-gravidade-ano-de-2011.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2019.



BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm) . Acesso em: 10 fev 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm) . Acesso em: 11 fev. 2019.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Manual de boas práticas de manejo em equideocultura** / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e Cooperativismo. – Brasília: MAPA/ACE/CGCS, 2017. 50 p. Disponível em:

[http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/bem-estar-animal/arquivos-publicacoes-bem-estar-animal/manual\\_boas\\_praticas\\_digital.pdf](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/bem-estar-animal/arquivos-publicacoes-bem-estar-animal/manual_boas_praticas_digital.pdf)

Acesso em: 26 fev. 2019.

CAMPINAS. Prefeitura Municipal. **Lei nº 15.449, de 28 de junho de 2017**. Dispõe sobre o Estatuto de Proteção, Defesa e Controle das Populações de Animais Domésticos do Município de Campinas e dá outras providências. Disponível em:

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/131365>

. Acesso em: 26 fev. 2019.

CASTRO, João Marcos Adede y. **Direitos dos animais na legislação brasileira**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2006. 216 p.

CATVE.COM/PR. **Homem morre em acidente provocado por cavalo solto na BR 277**. 2018. Disponível em: <https://catve.com/noticia/8/214366/homem-morre-em-acidente-provocado-por-cavalo-solto-na-br-277> . Acesso em: 28 fev. 2019.

CRESWEEL, J.W. **Projeto de Pesquisa: métodos qualitativos, quantitativos e mistos**. 2ª Ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (DPRF). **Número de acidentes por tipo e gravidade no Brasil – período 2009**. Disponível em

<https://189.9.128.64/download/rodovias/operacoes-rodoviaras/estatisticas-de-acidentes/quadro-0102-numero-de-acidentes-por-tipo-e-gravidade-ano-de-2009.pdf>, acesso em 09 de julho de 2020.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA (DEINFRA). **Relatório de quantidade de acidentes por tipos em Santa Catarina – período 2014-2018**. Mimeografado, 2019.



FERGITZ, Andréia Cristina. **A utilização de animais pela Polícia Militar de Santa Catarina: aquisição, manejo e destinação**. 2017. Monografia (Especialização em Administração de Segurança Pública da Escola Superior de Administração e Gerência) - Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

FLORIANÓPOLIS. Prefeitura Municipal de Florianópolis. **Lei Complementar nº 94, de 18 de dezembro de 2001**. Dispõe sobre o controle e proteção de populações animais. Bem como a prevenção de zoonoses, no município de Florianópolis, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/lei-complementar/2001/9/94/lei-complementar-n-94-2001-dispoe-sobre-o-controle-e-protecao-de-populacoes-animais-bem-como-a-prevencao-de-zoonoses-no-municipio-de-florianopolis-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 26 fev. 2019.

FRANCIONE, Gary L. **Animals, property and legal welfarism: “unnecessary” suffering and the “humane” treatment of animals**. In 46 Rutgers Law Review 721 (1994). Newark, NJ, 1994. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/rutlr46&div=18&id=&page=>. Acesso em: 18 jan. 2019.

GARCIA, Rita de Cássia Maria. **Controle populacional de cães e gatos e a Promoção da Saúde**. VIII Curso de Formação de Oficiais de Controle Animal. Araçatuba, 2006.

GIL, A.C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5ª Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GLOBO.COM/RJ. **Motorista atropela cavalo na Avenida Brasil**. 2009. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL1277734-5606,00-MOTORISTA+ATROPELA+CAVALO+NA+AVENIDA+BRASIL.html>. Acesso em: 28 fev. 2019.

GLOBO.COM/SP. **Motorista atropela cavalo solto na pista e atinge outros 4 veículos em Marília**. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2018/10/25/motorista-atropela-cavalo-solto-na-pista-e-atinge-outras-4-veiculos-em-marilia.ghtml>. Acesso em: 28 fev. 2019.

JORGE, Luiza Daitx. **Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA): a afirmação da responsabilidade do Poder Público frente à causa animal ou uma mera formalização da terceirização dos direitos dos animais?** 2015. Trabalho de conclusão de curso – UFRGS. Porto Alegre, 2015.

LEOPARDI, M. T. **Metodologia da pesquisa na saúde**. 2ª ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2002.

LUNA, Stelio Pacca Loureiro. **Dor, Senciência e Bem-estar em Animais**. I Congresso Brasileiro de Bioética e Bem-Estar Animal e I Seminário Nacional de



Biossegurança e Biotecnologia Animal. Recife, 2008. Disponível em: [http://portal.cfmv.gov.br/portal/uploads/anaisbioetica\[1\].pdf](http://portal.cfmv.gov.br/portal/uploads/anaisbioetica[1].pdf). Acesso em: 26 fev. 2019.

MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**, 2015. Disponível em: < <http://michaelis.uol.com.br/busca?id=3wlQa>>. Acesso em: 10 fev. 2019.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 11<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

PMSC. Polícia Militar de Santa Catarina. **Procedimento Operacional Padrão – POP nº 304. 26 - ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA DE ANIMAL EM VIA PÚBLICA**, de 06 de outubro de 2017. Florianópolis, 06 out. 2017.

PMSC. Polícia Militar de Santa Catarina. **Business Intelligence**. Base de dados de acesso restrito. Disponível em: <http://bi.pm.sc.gov.br/qlikview/index.htm>. Acesso em: 26 fev. 2019.

PMSC. Polícia Militar de Santa Catarina. **Norma Geral Administrativa nº 08/RPMMon, de 04 de abril de 2018**. Regular e orientar o serviço de recolhimento de equinos abandonados em via pública em São José/SC. São José, 2018.

PMSC e PMSJ. **Polícia Militar de Santa Catarina e Prefeitura Municipal de São José/SC**. Termo de Convênio PMSC Nº 9.728/2018 de 13 de março de 2018. Florianópolis, 2018.

PORTO ALEGRE. Prefeitura Municipal de Porto Alegre. **Lei nº 9.945, de 27 de janeiro de 2006**. Institui o programa de proteção aos animais domésticos no município de Porto Alegre e dá outras providências. Disponível em: <https://cm.jusbrasil.com.br/legislacao/503134/lei-9945-06>. Acesso em: 26 fev. 2019.

RIO DE JANEIRO. Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. **Lei nº 3.641, de 12 de setembro de 2003**. Autoriza o Poder Executivo a construir abrigos para animais de pequeno, médio e grande porte no Município do Rio de Janeiro. Disponível em: < <https://defensoresdosanimais.wordpress.com/juridico-2/legislacao/legislacao-municipal/lei-municipal-3-64103/>>. Acesso em: 26 fev. 2019.

SANTA CATARINA. **Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009**. Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências. Disponível em: [http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/20\\_12\\_2013\\_14.30.40.b479cb7a256a963c9e0bbf87bd860d38.pdf](http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/20_12_2013_14.30.40.b479cb7a256a963c9e0bbf87bd860d38.pdf). Acesso em: 11 fev. 2019.

SANTANA, Luciano Rocha, OLIVEIRA, Thiago Pires. **Guarda responsável e dignidade dos animais**. 2006. Revista Brasileira de Direito Animal, Salvador, v. 1, n. 1, p. 67-104, jul./dez. 2006. Disponível em: [https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/104196/guarda\\_responsavel\\_dignidade\\_santana.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/104196/guarda_responsavel_dignidade_santana.pdf) Acesso em: 11 fev. 2019.



SÃO JOSÉ. Prefeitura Municipal de São José. **Lei nº 5.500, de 04 de setembro de 2015**. Proíbe o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares e dá outras providências. Disponível em: [http://www.legislador.com.br/imgLei/671253529\\_pdf3\\_1\\_5500\\_2015.pdf](http://www.legislador.com.br/imgLei/671253529_pdf3_1_5500_2015.pdf). Acesso em: 26 fev. 2019.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal do São Paulo. **Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001**. Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no município de São Paulo. Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/lei-ordinaria/2001/1313/13131/lei-ordinaria-n-13131-2001-disciplina-a-criacao-propriedade-posse-guarda-uso-e-transporte-de-caes-e-gatos-no-municipio-de-sao-paulo-2007-09-13.html?wordkeytxt=animais>. Acesso em: 26 fev. 2019.

SILVA, Allan Rodrigues. MARTINS, Wendell do Nascimento. **O papel do policial militar diante dos maus-tratos aos animais**. 2018. Trabalho de conclusão de curso – CAPM. Rio Verde, 2018. Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/1102/1/Allan%20Rodrigues%20Silva.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2019.

SILVA, Antônio Martins da; MELO, Karina Moura; SOUSA, Monteiro de. **Sensibilização de duas comunidades vizinhas a UFRPE sobre posse responsável como medida preventiva ao abandono de animais**. In: CONGRESSO IBEROAMERICANO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, Rio de Janeiro: Anais do VIII Congresso Ibero Americano de Extensão Universitária, 2005.

STRAUSS, A., & CORBIN, J. **Pesquisa qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 4ª Ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

